

## SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Neoenergia");

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha, 26, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Furnas");

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. – Eletrobras CGT Eletrosul**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CGT Eletrosul");

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco "D", Asa Norte, CEP 70730-524 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16 ("Eletronorte" e, em conjunto com Furnas e Eletrosul, "Acionistas");

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conj 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente anuente,

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia");

sendo a Neoenergia, as Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

## CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de setembro de 2023, houve a transferência do controle societário da Companhia, de titularidade da Neoenergia para a Eletronorte, através da permuta da totalidade das ações de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Neoenergia e a Eletronorte, em 16 de dezembro de 2022 (o “Contrato de Permuta” e a “Operação”);

(ii) em virtude dos eventos descritos acima, atualmente, a: (a) Eletronorte é a legítima titular de 1.370.332.289 (um bilhão, trezentas e setenta milhões, trezentas e trinta e duas mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 50,56% (cinquenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do capital social da Companhia; (b) Furnas é a legítima titular de 669.988.415 (seiscentas e sessenta e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e quatrocentas e quinze) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do capital social da Companhia; e (c) Eletrosul é a legítima titular de 669.988.415 (seiscentas e sessenta e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil e quatrocentas e quinze) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do capital social da Companhia;

(iii) a CHTP é uma sociedade de propósito específico constituída com o objetivo principal de construir e operar a usina hidrelétrica de Teles Pires, localizada nos estados do Mato Grosso e do Pará (“UHE Teles Pires”);

(iv) de forma a financiar a realização de investimentos na CHTP, em 10 de maio de 2012, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, como fiadora, a Neoenergia firmaram o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”) conforme aditada, por meio do qual a Cedente realizou a primeira emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(v) em 10 de maio de 2012, a Neoenergia, o Agente Fiduciário e a Companhia celebraram o “*Contrato de Suporte de Acionistas*” (“Contrato”) conforme aditado, por meio do qual, a Neoenergia, assumiu o compromisso de tomar todas as medidas necessárias para que sejam devidamente realizados os aportes de capital junto à Companhia, que por sua vez repassará tais recursos à CHTP, na forma, prazos e condições previstos no Contrato;

(vi) os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos na UHE Teles Pires, por meio da CHTP, de acordo com o Plano de Investimentos anexo à Escritura de Emissão;

(vii) caso os recursos decorrentes da Emissão (ou outros recursos obtidos pela Companhia e/ou pela CHTP junto a terceiros) não sejam suficientes para a realização dos Investimentos (conforme abaixo definido), a Neoenergia assumiu o compromisso de tomar todas as medidas necessárias para que sejam devidamente realizados os aportes de capital junto à Companhia, que por sua vez repassará tais recursos à CHTP, na forma, prazos e condições previstos no Contrato;

(viii) em decorrência da Operação, as Partes desejam realizar a substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista, alterar as Cláusulas 2.2.1. e 6.8, bem como dar quitação à Neoenergia pelas obrigações anteriormente assumidas no âmbito do Contrato; e

(ix) por fim, as Partes desejam aditar o Contrato para refletir a Operação, conforme termos e condições descritos abaixo.

**RESOLVEM** firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

## **1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1.** *Definições.* Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

**1.2.** *Interpretações.* A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

## **2 OBJETO DO ADITAMENTO**

**2.1.** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar o Preâmbulo do Contrato, a fim de refletir a Operação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha, 26, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001- 19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Furnas”);

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. – Eletrobras CGT Eletrosul**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“CGT Eletrosul”);

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Eletronorte” e, em conjunto com Furnas e Eletrosul, “Acionistas”);

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conj 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de interveniente anuente,

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”);”

**2.2. Ato contínuo, as Partes desejam alterar as Cláusulas 2.2.1. e 6.8 do Contrato, a fim de refletir a Operação, que passarão a vigorar com a seguinte redação:**

“2.2.1. Os Aportes de Capital na Companhia serão sempre proporcionais às participações acionárias de cada acionista no capital social da Companhia à época, assim como os Aportes de Capital na CHTP serão sempre proporcionais à participação da Companhia no capital social da CHTP à época. Quaisquer Aportes de Capital serão realizados em caráter não solidário entre os acionistas da CHTP, em observância ao disposto no “Acordo de Acionistas da Companhia Hidrelétrica Teles Pires”, celebrado em 1º de março de 2011 entre Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Neoenergia e Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aderido pela Companhia e pela Odebrecht Energia do Brasil S.A., conforme aditado de tempos em tempos, observado que eventual inadimplemento por qualquer dos acionistas da CHTP não isentará a Companhia de realizar o Aporte de Capital da CHTP correspondente à sua participação na CHTP”

“6.8. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes:

(i) Se para as Acionistas

**Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte**

Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte

CEP 70730-524 – Brasília/DF

At.: Henrique Moreira Campos

Tel.: 61 9 8148 6602

E-mail: [henrique.campos@eletronorte.com.br](mailto:henrique.campos@eletronorte.com.br) / [naf@eletronorte.com.br](mailto:naf@eletronorte.com.br)

**Furnas – Centrais Elétricas S.A.**

Av. Graça Aranha, 26 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20030-000 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Rodrigo Figueiredo Soria

Tel.: (21) 2528-5252 / (21) 97527-4158

E-mail: [rsoria@furnas.com.br](mailto:rsoria@furnas.com.br)

**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.**

Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal - CEP 88040-901 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Rosemar Miranda

Tel.: (48) 3231-7924 / 48 99852-1769

E-mail: [rosemar.miranda@cgteletrosul.com.br](mailto:rosemar.miranda@cgteletrosul.com.br)

(ii) Se para a Companhia:

**Teles Pires Participações S.A.**

Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar – CEP 222 10-906 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Flávio Cardim Gouveia de Lima

Tel.: (21) 3559-7109

E-mail: [fcardim@uhetelespires.com.br](mailto:fcardim@uhetelespires.com.br)

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj 42, Pinheiros – CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcio Teixeira ou Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)”

**2.3. Por fim, em decorrência da substituição da Neoenergia pela Eletronorte, na qualidade de acionista, as Partes dão quitação à Neoenergia pelas obrigações anteriormente assumidas no âmbito do Contrato.**

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** *As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.*

**3.2.** *As alterações ao Contrato pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Contrato, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.*

**3.3.** *As dúvidas e/ou controvérsias oriundas do Contrato e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

**3.4.** *As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.*

**3.5.** *O presente Aditamento poderá ser celebrada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.*

**3.6** *O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.*

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)  
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

Este documento foi assinado digitalmente por Caio Pompeu De Souza Brasil Neto, Renato De Almeida Rocha, Bruna Vasconcelos Monteiro, Marcus De Barros Pinto, Eduardo Cardeal Tomazzia, Rafael Toni Silva, Marcelo Curtinhas Da Silva, Antonio Augusto Bechara Pardaul, Ivan Bichara Sobreira Neto, Luiz Eduardo Marques Moreira, Cleicio Poletto Martins e Hugo Leonardo Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B02B-9F12-5E59-23A7.

(Página 1/2 de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas da Teles Pires Participações S.A.”)

### TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Hugo Leonardo da Silva  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Antonio Augusto Bechara Pardauil  
Cargo: Diretor Técnico

### VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro  
Cargo: Procurador

Nome: Rafael Toni  
Cargo: Procurador

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

Nome: Hugo Leonardo da Silva  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Antonio Augusto Bechara Pardauil  
Cargo: Diretor Presidente

### FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Nome: Luiz Eduardo Marques Moreira  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto  
Cargo: Diretor Presidente

### COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

Nome: Cleicio Poletto Martins  
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Cardeal Tomazzia  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

(Página 2/2 de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas da Teles Pires Participações S.A.”)

### NEOENERGIA S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcus de Barros Pinto  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome: Renato de Almeida Rocha  
Cargo: Procurador

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivan Bichara Sobreira Neto  
CPF: 046.675.914-20

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Curtinhas da Silva  
CPF: 941.660-991-91



## ANEXO I

### CONTRATO CONSOLIDADO “CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Graça Aranha, 26, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Furnas”);

**COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. – Eletrobras CGT Eletrosul**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“CGT Eletrosul”);

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE**, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte, CEP 70730-524 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Eletronorte” e, em conjunto com Furnas e Eletrosul, “Acionistas”); e

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, conj. 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de interveniente anuente,

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”);

sendo os Acionistas o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”;

ASSIM SENDO, as Partes resolvem consolidar o presente Contrato de Suporte de Acionistas (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma deste Contrato, ainda que posteriormente a seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, cuja cópia segue anexa (Anexo I).

#### CLÁUSULA II APORTES DE CAPITAL

2.1. Ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia ou um Evento de Capitalização da CHTP (conforme abaixo definidos), os Acionistas, neste ato e por este instrumento. obrigam-se, de forma

irrevogável e irretroatável, a realizar aportes de capital na Companhia em valor suficiente ao Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou à realização dos Investimentos, conforme o caso, por meio de respectivo(s) aumento(s) de capital social, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias representativas do capital social da Companhia (“Aportes de Capital na Companhia”).

2.1.1. Para fins deste Contrato, será considerado “Evento de Capitalização da Companhia” o evento no qual a Companhia entenda que não possuirá recursos suficientes para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nas datas em que tais obrigações pecuniárias forem devidas, inclusive no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Escritura de Emissão (“Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures”).

2.1.2. Uma vez realizado qualquer Aporte de Capital na Companhia em razão de um Evento de Capitalização da Companhia, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, a Companhia. Neste ato e por este instrumento, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os pagamentos devidos de forma a ensejar o pleno Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures.

2.1.3. Para fins deste Contrato, será considerado “Evento de Capitalização da CHTP”, o evento no qual a CHTP não possua recursos suficientes (próprios ou obtidos junto a terceiros) para a realização dos investimentos necessários à construção e operação da UHE Teles Pires, conforme Plano de Investimentos descrito no Anexo II à Escritura de Emissão (“Investimentos”).

2.1.4. Uma vez realizado qualquer Aporte de Capital na Companhia. Em razão de um Evento de Capitalização da CHTP, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.3 acima, a Companhia, neste ato e por este instrumento, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar, de modo a permitir a realização dos Investimentos, aporte de capital na CHTP em valor equivalente ao valor do respectivo Aporte de Capital na Companhia, por meio de aumento de capital social, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias representativas do capital social da CHTP (“Aportes de Capital na CHTP”) e, em conjunto com os Aportes de Capital na Companhia “Aportes de Capital”).

2.2. Ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia ou um Evento de Capitalização da CHTP, a Acionista controladora Neenergia, representando os Acionistas, deverá: (i) notificar imediatamente por escrito o Agente Fiduciário, especificando o Evento de Capitalização da Companhia ou o Evento de Capitalização da CHTP, conforme o caso, e o valor do Aporte de Capital na Companhia a ser realizado; (ii) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Capitalização da Companhia ou o Evento de Capitalização da CHTP, conforme o caso, fazer com que a Companhia realize (a) Assembleia Geral de Acionistas ou (b) reunião do Conselho de Administração da Companhia, para que seja deliberada a realização de aumento de capital social, (dentro do limite do capital autorizado, se deliberado pelo Conselho de Administração) em montante suficiente para a realização do Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures ou dos Investimentos, conforme o caso, por meio da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ficando desde já estabelecido entre as Partes que referido aumento de capital da Companhia deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva reunião do Conselho de Administração; e, no caso de um Evento de Capitalização da CHTP, (iii) após a realização do aumento de capital da Companhia conforme previsto no subitem (ii) desta Cláusula 2.2, fazer com que a Companhia adote todas as medidas necessárias para que seja realizado a Aporte de Capital na CHTP conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima, ficando desde já estabelecido que o Aporte de Capital na CHTP pela Companhia mediante aumento de capital deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do Aporte de Capital na Companhia.

2.2.1. Os Aportes de Capital na Companhia serão sempre proporcionais às participações acionárias de cada Acionista no capital social da Companhia à época, assim como os Aportes de

*Capital na CHTP serão sempre proporcionais à participação da Companhia no capital social da CHTP à época. Quaisquer Aportes de Capital serão realizados em caráter não solidário entre os respectivos acionistas da CHTP, em observância ao disposto no “Acordo de Acionistas da Companhia Hidrelétrica Teles Pires”, celebrado em 1º de março de 2011 entre Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Neoenergia e Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aderido pela Companhia e pela Odebrecht Energia do Brasil S.A. e aditado de tempos em tempos, observado que eventual inadimplemento por qualquer desses acionistas não isentará o outro acionista de realizar o referido Aporte de Capital correspondente à sua participação na Companhia ou na CHTP.*

*2.2.2. Fica estabelecido que em nenhuma circunstância um Acionista será demandado a realizar Aportes de Capital na Companhia devidos por outro Acionista, não sendo responsável por quaisquer desembolsos, penalidades ou ressarcimentos decorrentes do inadimplemento de qualquer obrigação assumida por outro Acionista, por força deste Contrato.*

*2.2.3. Eventual atraso ou vício na formalização dos Aportes de Capital não poderá ser invocado por qualquer Acionista, pela Companhia ou por qualquer outro terceiro que venha a se tornar acionista da Companhia ou da CHTP durante a vigência deste Contrato, conforme o caso, para justificar o não cumprimento da obrigação de realizar um aporte no prazo previsto.*

*2.3. Para fins dos Aportes de Capital, os Acionistas e a Companhia comprometem-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para subscrever e integralizar quaisquer aumentos de capital da Companhia e/ou da CHTP, conforme o caso, nos termos aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou em reunião do Conselho de Administração da CHTP, conforme aplicável. Para tanto, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva reunião de Conselho de Administração, os Acionistas, no caso do Aporte de Capital da Companhia, e a Companhia, no caso do Aporte de Capital da CHTP, praticarão os seguintes atos:*

*(i) assinarão os respectivos Boletins de Subscrição, comprometendo-se, na proporção do aumento de capital, a integralizar as ações subscritas;*

*(ii) farão com que a Companhia e a CHTP, conforme o caso, registrem a emissão e subscrição das novas ações ordinárias (x) em nome dos Acionistas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou (y) em nome da Companhia, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CHTP; e*

*(iii) integralizarão o valor correspondente ao capital subscrito na Companhia e/ou na CHTP, conforme o caso.*

*2.4. Os Acionistas ou a Companhia, conforme o caso, deverão fazer com que quaisquer novos acionistas da Companhia ou novos acionistas da CHTP, conforme aplicável, que venham a adquirir as ações por eles detidas ou a integralizar novas ações de emissão da Companhia ou da CHTP, concordem com as disposições aqui previstas, aderindo aos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato e, conseqüentemente, obrigando-se a cumprir com os termos deste Contrato, na proporção de suas participações na Companhia e na CHTP, conforme o caso.*

*2.5. Os Acionistas ou a Companhia, conforme o caso, deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário as contas correntes nas quais tenham sido depositados os recursos decorrentes dos Aportes de Capital, logo após a realização dos referidos depósitos.*

### **CLÁUSULA III VIGÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

*3.1. Este Contrato é assinado na presente data e permanecerá em vigor, nos termos das cláusulas aqui descritas, até a liquidação integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.*

3.2. Este Contrato será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A seguinte expressão deverá ser aposta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das ações de titularidade da Acionista, e nos respectivos certificados das referidas ações, se emitidos: “Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Contrato de Suporte de Acionistas, celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012 e em 08 de novembro de 2023”.

3.3. Caso algum Acionista ou a Companhia descumpra quaisquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer, conforme aplicável, assumidas neste Contrato nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, promover execução da obrigação de fazer, ou tornar todas as medidas necessárias para que os Debenturistas promovam execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.4. Os Acionistas e a Companhia, desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas neste Contrato.

3.5. Qualquer Acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa neste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1. Os Acionistas e a Companhia, cada uma individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário o quanto segue:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil;
- (b) possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (c) a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social;
- (d) os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato;
- (e) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada de acordo com os seus termos;
- (f) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste Contrato foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia; e
- (g) a celebração deste Contrato (i) não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de nenhum desses instrumentos; (ii) não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento; ou (iii) não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento.

## **CLÁUSULA V INADIMPLEMENTO**

*5.1. Terá ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato caso qualquer um dos Acionistas ou a Companhia descumpra qualquer disposição deste Contrato, inclusive, sem limitação, nas seguintes hipóteses:*

*(a) qualquer um dos Acionistas deixar de realizar qualquer Aporte de Capital na Companhia ao qual estiver sujeita, nos termos da Cláusula II acima;*

*(b) a Companhia deixar de realizar qualquer Aporte de Capital na CHTP ao qual estiver sujeita, nos termos da Cláusula II acima; ou*

*(c) se qualquer declaração e garantia prevista na Cláusula IV acima for comprovadamente falsa, incorreta ou incompleta em qualquer aspecto relevante.*

*5.2. Caso ocorra um inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme previsto nesta Cláusula V, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, o que poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações previstas naquele instrumento.*

## **CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

*6.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.*

*6.2. Este Contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.*

*6.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.*

*6.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes de boa-fé negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição considerada ineficaz por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.*

*6.5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.*

*6.6. Qualquer atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito e/ou recurso de acordo com este Contrato não consistirá em renúncia ou novação.*

*6.7. As Partes reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, e reconhecem que este documento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.*

*6.8. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes:*

(i) Se para as Acionistas:

**Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte**

Edifício Centro Corporativo Portinari, SEP/Norte, Quadra 504, bloco “D”, Asa Norte

CEP 70730-524 – Brasília/DF

At.: Henrique Moreira Campos

Tel.: 61 9 8148 6602

E-mail: [henrique.campos@eletronorte.com.br](mailto:henrique.campos@eletronorte.com.br) / [naf@eletronorte.com.br](mailto:naf@eletronorte.com.br)

**Furnas – Centrais Elétricas S.A.**

Av. Graça Aranha, 26 - Centro

CEP 20030-000 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Rodrigo Figueiredo Soria

Tel.: (21) 2528-5252 / (21) 97527-4158

E-mail: [rsoria@furnas.com.br](mailto:rsoria@furnas.com.br)

**Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.**

Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal

CEP 88040-901 – Florianópolis/SC

At.: Sra. Rosemar Miranda

Tel.: (48) 3231-7924 / (48) 99852-1769

E-mail: [rosemar.miranda@cgteletrosul.com.br](mailto:rosemar.miranda@cgteletrosul.com.br)

(ii) Se para a Companhia:

**Teles Pires Participações S.A.**

Praia do Flamengo, nº 154, 9º andar

CEP 222 10-906 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Flávio Cardim Gouveia de Lima

Tel.: (21) 3559-7109

E-mail: [fcardim@uhetelespires.com.br](mailto:fcardim@uhetelespires.com.br)

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj 42, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo/SP

At.: Sr. Marcio Teixeira ou Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)

6.8.1. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, nos endereços acima e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

6.8.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

6.9. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

6.11. O presente Contrato é celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

6.11.1 O Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado

São Paulo, 08 de novembro de 2023

### TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Hugo Leonardo da Silva  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Augusto Bechara Pardauil  
Cargo: Diretor Técnico

### VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

\_\_\_\_\_  
Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro  
Cargo: Procurador

\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael Toni  
Cargo: Procurador

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

\_\_\_\_\_  
Nome: Hugo Leonardo da Silva  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Augusto Bechara Pardauil  
Cargo: Diretor Presidente

## FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Eduardo Marques Moreira  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Nome: Caio Pompeu de Souza Brasil Neto  
Cargo: Diretor Presidente

## COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Cleicio Poletto Martins  
Cargo: Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo Cardeal Tomazzia  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Ivan Bichara Sobreira Neto  
CPF: 046.675.914-20

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Curtinhas da Silva  
CPF: 941.660-991-91



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B02B-9F12-5E59-23A7> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B02B-9F12-5E59-23A7



### Hash do Documento

A7F78DC63B91B7A5F1E6CAB273B1D86A67D42B1D34B8702B75A3C2388FBA4282

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2023 é(são) :

- Caio Pompeu de Souza Brasil Neto - 952.940.407-78 em  
14/11/2023 15:28 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Renato de Almeida Rocha - 088.419.287-35 em 09/11/2023 14:48  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bruna Vasconcelos Monteiro - 356.140.478-24 em 09/11/2023  
10:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcus de Barros Pinto - 540.795.517-20 em 08/11/2023 19:28  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Cardeal Tomazzia - 052.843.669-48 em 08/11/2023  
19:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rafael Toni - 383.115.638-70 em 08/11/2023 17:52 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Rafael Toni Silva  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcelo Curtinhas da Silva (Testemunha) - 941.660.991-91 em  
08/11/2023 16:38 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Antonio Augusto Bechara Pardauil - 212.031.482-91 em  
08/11/2023 16:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Ivan Bichara Sobreira Neto (Testemunha) - 046.675.914-20 em  
08/11/2023 15:21 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Luiz Eduardo Marques Moreira - 029.221.307-70 em 08/11/2023 15:07 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Clecio Poletto Martins - 023.954.549-40 em 08/11/2023 14:40 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Cleicio Poletto Martins

**Tipo:** Certificado Digital

- Hugo Leonardo da Silva - 703.684.301-20 em 08/11/2023 14:19 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



# Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: CE291B0853C59F10BFEB2F6393DA6FF63D62C999F3E8E01ED39465A4AEC8327

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 30/11/2023 , protocolado sob o nº 1412950 e averbado ao protocolo nº 1280256, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

## Características do documento original

Arquivo: 1412950.pdf

Páginas: 18

Nomes: 6

Descrição: AVERBAÇÃO REF. 2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS - PROTOCOLO 1280256

## Assinaturas digitais do documento original



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEPJ76346-DAA  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

### 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0752 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1412950

RIO DE JANEIRO - 30/11/2023

EMOL+PMCMV: 156,93 Distribuidor: 34,38 FETJ: 36,52

FUNDPERJ: 9,13 FUNPERJ: 9,13 FUNARPEN: 7,26

ISSQN: 9,82 T O T A L (R\$): 263,17